
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 15, de 25 de maio de 2021.

Dispõe sobre a instituição de canal de acesso específico para registro de manifestações relacionadas ao assédio moral, sexual e discriminação de qualquer natureza, ora designada Ouvidoria de Gênero, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) e dá outras providências.

O Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; o Desembargador Augusto de Lima Bispo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; o Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva, Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e o Desembargador Osvaldo Almeida Bonfim, Corregedor das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28/10/2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO que a prática do assédio e da discriminação tem como alvo preferencial o gênero feminino, também em ambientes institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir canais de acesso específicos para enfrentamento das demandas relacionadas às temáticas do assédio e da discriminação, com ênfase na questão de gênero, no âmbito do PJBA;

CONSIDERANDO as especificidades das atribuições da Ouvidoria Judicial, do Grupo de Trabalho (GT) – Participação Institucional Feminina e da Coordenadoria da Mulher, esta já afeta ao combate e prevenção à violência contra a mulher, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo TJ-ADM-2020/46414

RESOLVEM

Art. 1º Instituir no âmbito da Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, canal de acesso específico para registro de manifestações com notícia de conduta que possa configurar assédio moral, sexual ou discriminação, de qualquer natureza, inclusive aquelas praticadas contra colaboradoras voluntárias, terceirizadas, e estagiárias do PJBA.

§ 1º As manifestações de que trata o caput, deverão ser registradas no Sistema da Ouvidoria Judicial, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, cujo link de acesso ficará disponibilizado nos Portais da Ouvidoria e da Coordenadoria da Mulher, no sítio eletrônico deste Tribunal, mediante a utilização de login e senha.

§ 2º Na hipótese da noticiante não possuir cadastro funcional que lhe possibilite utilizar login e senha, a manifestação poderá ser apresentada presencialmente na Ouvidoria Judicial ou através de e-mail institucional da própria Ouvidoria ou da Coordenaria da Mulher, para posterior registro no sistema da Ouvidoria Judicial.

§ 3º Será, em qualquer caso, assegurado o sigilo pessoal das partes envolvidas, do conteúdo das manifestações e da apuração, sendo vedado o anonimato.

Art. 2º As manifestações relacionadas com a prática de assédio moral ou sexual, além da discriminação de qualquer ordem, que não digam respeito ao gênero feminino, serão recepcionadas e processadas pela Ouvidoria Judicial, mas também poderão ser acolhidas e apuradas em diferentes órgãos do Tribunal, conforme venha a ser regulamentado, observado o procedimento aqui estabelecido.

Art. 3º Apresentada a manifestação, após análise prévia de admissibilidade, será deflagrado processo de acolhimento, suporte e acompanhamento, privilegiando práticas restaurativas para a solução dos conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável, contemplando, entre outras práticas, as seguintes:

I - escuta pessoal e reservada da noticiante;

II - escuta da noticiante por profissional da área médica;

III- escuta da noticiante por profissional da área psicológica;

IV - audição de profissional da área de gestão de pessoas;

V - aconselhamento jurídico relacionado à temática do assédio e da discriminação, objetivando a compreensão dos conceitos e, quando for o caso, a instrumentalização das manifestações; e

IV - a mediação.

Parágrafo único. Considerando a noticiante inviolável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da manifestação com a notícia de assédio ou discriminação à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, a apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Admitida a manifestação, será ouvida a parte contrária, por escrito ou presencialmente, visando a resolução do conflito, mediante práticas restaurativas fundamentada em diálogo qualificado, objetivando a restauração das relações, em respeito à dignidade da pessoa humana, o fim da discriminação e das práticas abusivas, visando um ambiente de trabalho seguro e saudável.

§ 1º Será assegurado, à parte noticiada, a escuta por profissional médico, psicólogo ou jurídico, além de profissional de gestão de pessoas, caso se afigure conveniente ou seja solicitado.

§ 2º O acompanhamento de advogado na fase de mediação será facultativo e não se formarão provas que venham a incriminar a parte noticiada.

Art. 5º A Administração deverá facilitar a relocação funcional de qualquer das partes envolvidas no conflito, sempre que não for viabilizada a restauração das relações e sendo esta a forma mais rápida e eficaz de minimizar danos, nos termos previstos no art. 11 da Resolução CNJ nº 351/2020.

Art. 6º As manifestações não resolvidas de forma a restabelecer as relações funcionais violadas, quer por assédio ou discriminação, serão encaminhadas para a Presidência, 2ª Vice-Presidência ou para as Corregedorias, conforme o caso, para o encaminhamento da apuração das possíveis faltas disciplinares, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) deste Tribunal deverá protagonizar a divulgação dos canais de acesso da Ouvidoria de Gênero, elaborando material publicitário e informativo, que permita a perfeita compreensão dos conteúdos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

Art. 8º Deverá ser disponibilizado terminal telefônico com acesso ao aplicativo WhatsApp ou outro que se apresente mais funcional, que sirva como plataforma para apresentação das manifestações relacionadas à temática aqui tratada.

Parágrafo único. Após respostas automáticas, deverá ser viabilizado atendimento pelo aplicativo e registro das manifestações no sistema da Ouvidoria para o regular processamento.

Art. 9º A Ouvidoria Judicial e o GT – Participação Institucional Feminina, este último com o apoio da Coordenadoria da Mulher, deverão mapear os fluxos de trabalho, para processamento das manifestações, com auxílio do Núcleo de Gestão da Qualidade (NUGEQ), no prazo de 30 (trinta) dias e a regulamentação procedimental ficará a cargo da 2ªVice-Presidência.

Art. 10. A Ouvidoria Judicial e outros órgãos que venham a ser chamados a atuar na temática do assédio e da discriminação, deverão receber capacitação por parte da UNICORP.

Art. 11. As soluções da área de Tecnologia da Informação para compartilhamento do link da Ouvidoria com a Coordenadoria da Mulher e adequação de Sistema para recebimento do formulário eletrônico referido neste normativo, deverão ser implementadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato.

Art. 12. Apliquem-se, no que couber, a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020; Resolução CNJ 103, de 24 de fevereiro de 2010; e Resolução TJBA Nº 15, de 13 de outubro de 2008.

Art. 13. Este Ato Normativo Conjunto revoga as disposições incompatíveis e entra em vigor, na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 25 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior